



**INDICAÇÃO Nº 272/2022**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O Vereador que esta subscreve vem INDICAR a este Executivo Municipal, ouvido o egrégio Plenário na forma regimental, a seguinte reivindicação:

Solicita que possa ser realizada, urgentemente, uma intervenção no **“Córrego do Batata”**.

Apesar de ser um assunto de conhecimento mútuo, bem como já ter sido objeto de outras indicações, ofícios e requerimentos, venho novamente solicitar a intervenção imediata no local, haja vista a urgência do tema.

Nota-se que, apesar de todas essas cobranças realizadas por parte dos membros dessa Casa de Leis e pelos demais cidadãos, a situação do local continua precária, como se observa das fotos que acompanham a presente indicação.

Vale ressaltar que o supracitado córrego nasce, aparentemente, dentro do bairro São Vicente e segue seu curso natural até desaguar no rio Brumado. Ocorre que, durante seu curso, está sendo despejado esgoto no mesmo, o que tem causado grande transtorno aos moradores que o margeiam, pelo mau cheiro exalado e pelo acúmulo de lixo, sem contar a proliferação de doenças.

Se não bastasse, com a destinação das águas pluviais para o referido córrego, com o início do período chuvoso que se avizinha, diversos transtornos trará para a população local, haja vista os inúmeros casos de inundações.

Insta ainda destacar que a poluição do curso d'água pode caracterizar, inclusive, repercussão na esfera penal ao responsável, tudo com fulcro no art. 54, § 2º, inc. V, da Lei 9.605/1998, *in verbis*:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

*Em 15/09/22.*



II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Assim, sugere-se este subscrevente a imediata intervenção do Poder Executivo no local, com a construção de uma galeria que, se construída de forma adequada, solucionará uma grande parte do problema. Sugere-se, ainda, a imediata retirada de todo o esgoto que hoje é despejado no supramencionado córrego, com sua destinação para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Município.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

  
José Resende Moura  
(Juquinha do Táxi)  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL**  
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220





**CÂMARA MUNICIPAL**  
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220





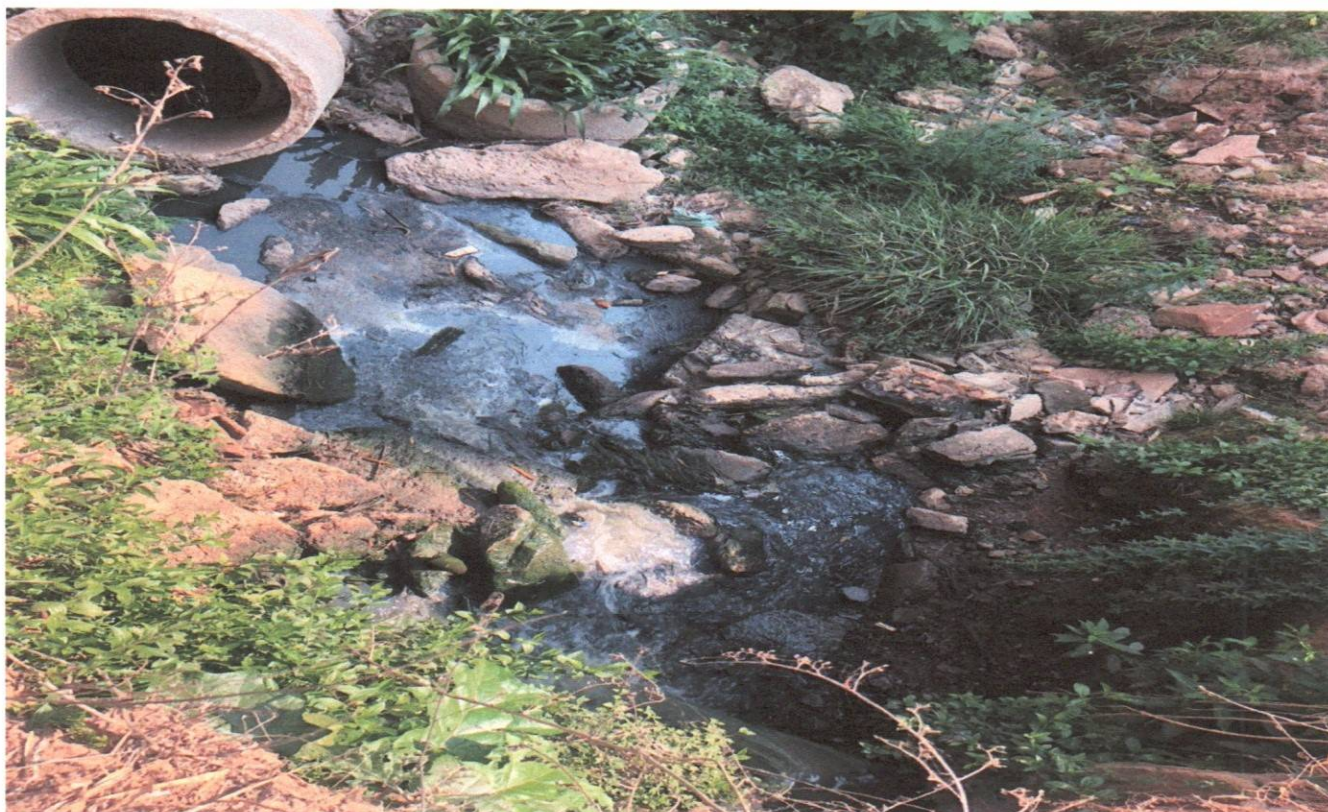
**CÂMARA MUNICIPAL**  
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220





**CÂMARA MUNICIPAL**  
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

